



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



DECRETO Nº 080/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE ÔNIBUS E VANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 em seu artigo 30 incisos I e V, diz claramente que compete aos Municípios legislar sobre os assuntos de interesse local, dentre os quais serviços públicos, incluindo o de transporte coletivo que e como se sabe, tem caráter essencial;

Considerando que o Art. 1º, § 2º da Lei 9.503/97, leciona que: *o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.*

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (Lei 9503/97) no artigo 24, incisos I, II e VII aduz que: *"Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplica";*

CONSIDERANDO ainda que a Lei 1147/2010, que trata do Código de Posturas do Município de Dianópolis, no art. 124, § 1º, inciso IV estabelece que, *"constitui infração contra a normalidade das relações entre os prestadores do serviço de transporte coletivo e seus usuários, estacionar fora dos pontos determinados para embarque e desembarque de passageiros".*

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de regulamentar os serviços afetos ao Terminal Rodoviário de Dianópolis "Zeca Póvoa", em especial os pontos de embarque e desembarque de passageiros de forma a preservar a segurança dos cidadãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



DECRETA:

Art. 1º O embarque e desembarque de passageiros de ônibus intermunicipais, interestaduais, vans, inclusive os de características semi-urbanas e de turismo, deverão ser realizados exclusivamente no Terminal Rodoviário "Zeca Póvoa".

Art. 2º O Poder Público Municipal exercerá seu poder de polícia no sentido de impedir, terminante e rigorosamente, o embarque desembarque de passageiros em desacordo com o disposto neste Decreto, em especial vedando a ação de transportes que, tentem burlar a destinação básica do Terminal Rodoviário "Zeca Póvoa".

Art. 3º Constitui infração de trânsito, cominada com pena de multa, a parada de ônibus de linhas, intermunicipais, interestaduais, vans, inclusive os de características semi-urbanas e de turismo, egressos ou destinados ao Terminal Rodoviário "Zeca Póvoa", para ingresso ou saída de passageiros no perímetro urbano de Dianópolis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.


GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal


ADMIRÃO FERNANDES SILVA
Secretário de Administração

